



PROCEDIMENTO PARA O TRATAMENTO DE DENÚNCIAS EMMATÉRIA DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

I. INTRODUÇÃO

No contexto da prevenção e combate à corrupção e infrações conexas, e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, as entidades abrangidas devem dispor de canais de denúncia internos para possibilitar a comunicação segura e eficaz de irregularidades.

O artigo 8.º, n.º 1, do mesmo diploma determina que as entidades abrangidas devem disponibilizar canais de denúncia internos e assegurar o devido seguimento das denúncias de atos de corrupção e infrações conexas, de acordo com a legislação que transpôs a Diretiva (UE) 2019/1937.

Essa transposição da Diretiva foi assegurada pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, prevendo a obrigatoriedade de canais de denúncia interna (artigo 8.º e seguintes) e canais de denúncia externa (artigo 12.º e seguintes).

O presente documento estabelece o procedimento relativo ao tratamento de denúncias rececionadas nos canais de denúncia da OLMAR, garantindo conformidade com a legislação mencionada e com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD). Além disso, a OLMAR compromete-se a garantir um ambiente ético, transparente e seguro, incentivando a comunicação de irregularidades e protegendo os denunciadores contra eventuais represálias.

II. CONDIÇÕES PARA BENEFICIAR DA PROTEÇÃO

Terá direito à proteção legal o denunciante que, de boa-fé, e com fundamento sério para crer que as informações são verdadeiras, denunciar uma infração ou irregularidade relacionada com a empresa.

A proteção abrange:

- O denunciante;
- Pessoas que auxiliam o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial;
- Terceiros ligados ao denunciante que possam sofrer retaliação;
- Entidades coletivas detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

III. CANAIS DE DENÚNCIA

A OLMAR disponibiliza os seguintes canais de denúncia internos:

- a) Plataforma digital segura: Canal seguro para envio e acompanhamento das denúncias.
- b) Endereço postal: correspondência identificada como “confidencial”, remetida para o seguinte endereço:
Ao C/ do Departamento de Recursos Humanos
Rua Bartolomeu Dias n.º 211,
ZI do Orreiro, 3700-057 — São João da Madeira
- c) Conta de e-mail exclusiva para o recebimento de denúncias: denuncias@olmar.pt
- d) Atendimento presencial: mediante agendamento através do e-mail, denuncias@olmar.pt, assegurando o sigilo da comunicação.

Estes canais garantem a proteção da identidade do denunciante e a possibilidade de apresentação de denúncias anónimas.



IV. FORMA E ADMISSIBILIDADE DAS DENÚNCIAS

As denúncias podem ser apresentadas por escrito (e-mail, plataforma online ou carta) ou verbalmente (reunião presencial).

Devem conter:

1. Identificação do denunciante (caso não seja anónima);
2. Descrição clara dos factos;
3. Indicação de locais, datas e envolvidos, sempre que possível;
4. Nome ou identificação dos envolvidos, caso disponíveis;
5. Elementos de prova disponíveis;
6. Meios de contacto para eventuais esclarecimentos.

No caso de denúncias presenciais, poderá ser realizada gravação ou ata fidedigna com o consentimento do denunciante, tendo este o direito de proceder à sua revisão e aprovação, assinando-a.

V. FORMA DE SOLICITAÇÃO DE CLARIFICAÇÃO DA DENÚNCIA OU PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Caso seja necessário, a OLMAR poderá solicitar ao denunciante esclarecimentos adicionais sobre a denúncia apresentada. A comunicação será feita preferencialmente para o e-mail fornecido pelo denunciante ou, na sua inexistência, para o endereço postal ou n.º de telefone indicados pelo denunciante. Tratando-se de uma denúncia anónima, recomenda-se que o denunciante forneça um meio de contacto à sua escolha para facilitar eventuais pedidos de esclarecimento.

VI. TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS

1. Registo

Cada denúncia recebida será registada e terá um número de identificação para facilitar o seu seguimento. O denunciante será notificado da receção da denúncia no prazo de sete dias úteis. No caso de a denúncia ser anónima, a notificação será realizada através do canal de comunicação indicado pelo denunciante, assegurando a sua confidencialidade e proteção.

2. Investigação Interna

A OLMAR realizará uma análise preliminar para determinar a relevância da denúncia.

Caso haja indícios suficientes, proceder-se-á a uma investigação detalhada, tendo como objetivo esclarecer as circunstâncias da denúncia e reunir evidências que permitam uma tomada de decisão fundamentada. Durante a investigação, poderão ser solicitadas informações adicionais ao denunciante, garantindo o sigilo e a confidencialidade dos dados envolvidos.

Após a conclusão da investigação, será elaborado um relatório técnico que conterá a análise dos factos e a recomendação de uma das seguintes medidas:

- Arquivamento da denúncia, caso não sejam encontrados indícios suficientes;
- Encaminhamento da denúncia às autoridades competentes, se aplicável;
- Aplicação de medidas corretivas e/ou disciplinares, visando corrigir eventuais irregularidades e prevenir reincidências.

3. Decisão

Com base nas conclusões do relatório técnico, a empresa tomará as medidas corretivas e/ou disciplinares adequadas e comunicará ao denunciante, dentro do prazo máximo de três meses, as ações adotadas em resposta à denúncia.



O denunciante poderá requerer, a qualquer momento, que a empresa lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

VII. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A identidade do denunciante será protegida e somente poderá ser divulgada em cumprimento de obrigação legal ou decisão judicial. Os dados pessoais que não sejam relevantes para o tratamento da denúncia serão eliminados.

VIII. CONSERVAÇÃO DE DENÚNCIAS

Nos termos do art. 20.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, as denúncias serão conservadas por um período de cinco anos ou até à conclusão de processos administrativos ou judiciais referentes à denúncia.

IX. PROTEÇÃO CONTRA RETALIAÇÃO

Os denunciantes beneficiam das medidas de proteção previstas nos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, sendo proibidas quaisquer formas de retaliação contra aqueles que efetuem denúncias.

Para efeitos da referida lei, considera-se ato de retaliação qualquer ação ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivada por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de forma injustificada, prejuízos patrimoniais ou não patrimoniais.

As ameaças e as tentativas dos atos ou omissões são igualmente qualificadas como atos de retaliação. Sem prejuízo da responsabilidade civil que daí possa decorrer, o denunciante tem o direito de requerer as providências necessárias e adequadas às especificidades do caso concreto, com vista a prevenir a concretização ou o agravamento dos danos. Os denunciantes gozam, nos termos gerais da lei, do direito à proteção jurídica.

X. TUTELA JURISDICIONAL EFETIVA

Os denunciantes gozam de todas as garantias de acesso aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

XI. RESPONSABILIDADE DO DENUNCIANTE

A denúncia ou a divulgação pública de uma infração, realizada em conformidade com a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, não constitui, por si só, fundamento para a imposição de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal ao denunciante.

O denunciante que denuncie ou divulgue publicamente uma infração de acordo com os requisitos impostos pela presente lei não responde pela violação de eventuais restrições à comunicação ou divulgação de informações constantes da denúncia ou da divulgação pública.

Além disso, o denunciante não será considerado responsável pela obtenção ou pelo acesso às informações que fundamentam a denúncia ou a divulgação pública, salvo se tal obtenção ou acesso for realizado por meios ilícitos e configurar a prática de um crime.

O acima mencionado não exclui, contudo, a eventual responsabilidade dos denunciantes por atos ou omissões que não estejam relacionados com a denúncia ou a divulgação pública ou que não sejam necessários à denúncia ou à divulgação pública de uma infração nos termos da presente lei.